Prefeitura CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

LEI Nº 139/93. - De 29 de abril de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMEMTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal , na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ 3.476.558.847,92 (Três bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), atualizados para 23-04-93, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecidos para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura
CACHOEIRA
DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

Continuação da Lei Nº 139/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goias, aos 29 dias do mês de abril de 1993.

Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal